

Proc. 20 004 - 43

1944

CP-187-44
NRM/ECB

Não deve ser mantida decisão recorrida, quando procedentes as razões invocadas para a sua reforma.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 3.710, de 1941, recorre do julgado da Câmara de Previdência Social que, contrariamente ao que decidiu a recorrente, determinou a inscrição da menor Marina, neta do falecido aposentado Joaquim Antônio Magalhães:

CONSIDERANDO que a jurisprudência firmada por este Conselho tem amparado a situação da filha viúva a cuja subsistência hajam os associados atendido;

CONSIDERANDO, porém, que no caso em espécie é para a neta do associado que é pedida a inscrição post-mortem, e, assim sendo, não há nenhum dispositivo legal que autorize o direito do benefício pleiteado;

CONSIDERANDO, pois, que acertada foi a decisão proferida pela Caixa, posto que, nos termos do art. 31, § 3º, do Decreto 20.465, de 1931, era indispensável fosse a inscrição da menor processada em vida do associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ivons de Araujo

Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

"Diário da Justiça" em 18/7/44.